

EXPEDIENTE DO DIA
15/04/2003
15/04/2003



ESTADO DA PARAÍBA

6
À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 15/04/2003
Secretaria Legislativa

PL Complementar nº 04/2003
Assessoria Legislativa
Estado da Paraíba

Mensagem Nº 07

João Pessoa, 14 de abril de 2003.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2003

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que

“Dá nova redação ao art. 209 da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985”.

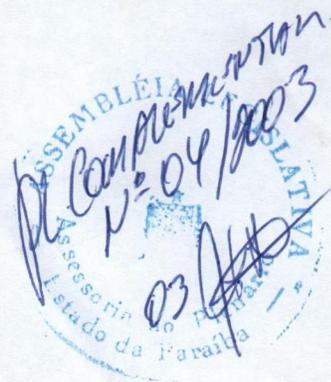
A Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba, em seu artigo 209, *caput*, dispõe que “a gratificação de Natal será paga aos funcionários ativos, inativos, ou em disponibilidade e aos pensionistas em valor que corresponda, no mínimo, o de um (1) mês de vencimento, provento ou pensão devido em dezembro de cada ano”.

A medida ora proposta acrescenta dois parágrafos ao artigo 209 da referida lei, concedendo o benefício da antecipação do décimo terceiro salário, também chamado de gratificação de Natal, às servidoras gestantes que comprovarem estar no sétimo mês de gravidez.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa



ESTADO DA PARAÍBA

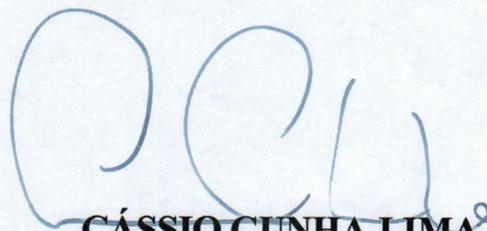


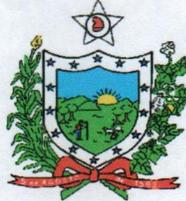
O objetivo do Projeto é garantir a toda servidora que esteja, comprovadamente, no sétimo mês de gravidez, o direito de receber, antecipadamente, a gratificação de natal, uma vez que, com a proximidade do parto, as despesas se avolumam e as gestantes, muitas vezes, necessitam de uma renda extra para cobrir os gastos diretos e indiretos decorrentes da gestação.

Deste modo, e amparado pelas justificativas acima elencadas, tomo a iniciativa de enviar para apreciação dos ilustres pares do Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, para o qual espero contar com uma rápida apreciação e favorável decisão.

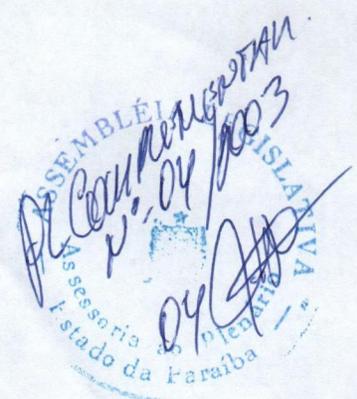
Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos pares os mais elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



Projeto de Lei Complementar Nº 04 /2003

João Pessoa, de abril de 2003

Dá nova redação ao artigo 209 da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985.

Art. 1º - O art. 209 da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209.....

Parágrafo Primeiro – A servidora pública terá direito ao recebimento antecipado da gratificação de que trata o caput deste artigo ao completar o sétimo mês de gravidez.

Parágrafo Segundo – Para ter direito ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo a servidora deverá apresentar atestado médico comprobatório perante a Secretaria de Administração.

Parágrafo Terceiro – O Poder Executivo poderá antecipar para o mês de junho a metade da gratificação prevista no caput deste artigo”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 1ª Turno
Em 23/04/2003
1.º Secretário

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em 2ª Turno
Em 23/04/2003
1.º Secretário
Delegado Extraordinário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba
nº-04/2003
05/04/2003

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Costa como Anexo ao Documento

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 04 sob o nº 04/2003
Em 15/04/2003

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constatou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/04/2003

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 15/04/2003

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/04/2003
J. M. M.

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
CELSO TORCADO
Em 15/04/2003

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Pagina (S).
Em ___/___/2003.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985

P.L. nº 39/2003
05/12/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO
ESTADO DA PARAÍBA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO
CONCEITOS GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei define o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado da Paraíba, no que diz respeito ao provimento e vacância dos cargos públicos, prestação de serviços, sistema de retribuição, direitos e vantagens, concessões, regime disciplinar e processo administrativo.

Artigo 2º - Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público, com denominação própria e vencimento fixado em lei.

Parágrafo Único - É vedado cometer-se a funcionário atribuição diversa da especificada para o cargo de que é titular, exceto as de assessoramento, de assistência, de chefia e as comissões legais, com a concordância do funcionários e a competente remuneração.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Estatuto, o vínculo jurídico entre o funcionário e o Estado compreende:

I - CARGO - uma unidade criada por lei com um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário, com denominação própria, em número certo e pagamento pelos cofres estaduais;

II - CLASSE - o agrupamento de cargos da mesma denominação com atribuições e responsabilidades iguais e mesma natureza funcional;

III - SÉRIE DE CLASSES - o conjunto de classes desdobráveis e hierarquizadas, semelhantes quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade das atribuições;

IV - GRUPO OCUPACIONAL - o conjunto de classes ou de série de classes referentes a atividades afins ou correlatas quanto à natureza dos encargos ou ao ramo de conhecimento aplicados no seu desempenho;

V - SERVIÇO - o conjunto de grupos ocupacionais que apresentam identidade, similaridade ou conexão nas respectivas atividades;

VI - LOTAÇÃO - a fixação do número de cargos de cada classe, estabelecida em decreto, para cada secretaria de estado, órgão da Governadoria, autarquia ou unidade correspondente;

trabalho a que estiver sujeito o funcionário, no desempenho das atividades do seu cargo efetivo e será atribuída:

- I - por hora de trabalho prorrogado ou antecipado;
- II - por tarefa especial, fora do horário normal de expediente.

Parágrafo Primeiro - O valor da hora-serviço, para efeito do inciso I, é o que resultar do limite previsto no artigo 145, parágrafo único.

Parágrafo Segundo - A gratificação de que trata este artigo não poderá exceder, em cada mês a cinquenta por cento (50%) do valor do vencimento do funcionário.

Parágrafo Terceiro - O funcionário convocado para prestar serviço extraordinário deverá ser cientificado desse encargo com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo Quarto - O valor da hora-serviço extraordinário, será elevado:

- I - de trinta por cento (30%), em se tratando de serviço noturno, como tal considerado o que for prestado entre as vinte e duas (22) horas de um dia e as cinco (5) horas do dia subsequente;
- II - de cem por cento (100%), nos sábados, domingos, feriados e dias santificados.

Artigo 205 - A gratificação pela participação, como membro, em órgão de deliberação coletiva destina-se a remunerar a presença e atuação dos componentes às sessões dos órgãos colegiados regularmente instituídos.

Parágrafo Único - Durante os afastamentos legais do titular, apenas o suplente perceberá a gratificação de presença.

Artigo 206 - É permitido ao aposentado participar de um órgão de deliberação coletiva, exceto se por invalidez.

Artigo 207 - A gratificação pela elaboração de trabalho técnico ou científico útil ao serviço público será atribuída pelo Governador do Estado.

Artigo 208 - A gratificação de encargo por curso ou concurso é devida pela participação como membro ou auxiliar de comissão examinadora de concurso ou de atividade temporária de professor ou auxiliar de curso oficialmente instituído.

Parágrafo Único - Somente funcionário estabilizado do Estado poderá ser designado para exercer as atividades de auxiliar de comissão examinadora de concurso.

Artigo 209 - A gratificação de Natal será paga aos funcionários ativos, inativos, ou em disponibilidade e aos pensionistas em valor que corresponda, no mínimo, ao de um (1) mês do vencimento, provento ou pensão devido em dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá antecipar para o mês de junho a metade da gratificação prevista neste artigo.

P.L.C. nº 04/03
P. 07



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei Complementar nº 04/2003



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2003.

Dá nova redação ao artigo 209 da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR : Dep. Zenóbio Toscano

P A R E C E R Nº 65/2003

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar Nº 04/2003**, da lavra do Senhor Governador do Estado, remetido através do ofício do Gabinete civil, com a Mensagem nº 07, de 14 de abril de 2003, e que "Dá nova redação ao artigo 209 da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei Complementar nº 04/2003



II - VOTO DO RELATOR

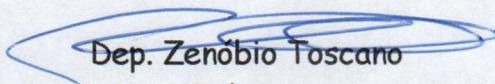
A proposta em epígrafe, da lavra do Chefe do Poder Executivo Estadual, tem por objetivo "Dá nova redação ao artigo 209 da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conforme especifica a proposta governamental.

A iniciativa legislativa da matéria, pelo Governador do Estado, encontra guarida no caput do Art. 63, da Constituição do Estado, inexistindo, neste sentido, qualquer óbice para tramitação da proposição em exame.

Ademais, a proposta, diante dos fartos e consistentes argumentos exarados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na Mensagem Governamental, junta ao processo, afigura-se, procedente e meritória.

Nestas circunstâncias, após regular estudo da matéria, opino seguramente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Complementar nº 04/2003**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 22 de abril de 2003.


Dep. Zenóbio Toscano
Relator



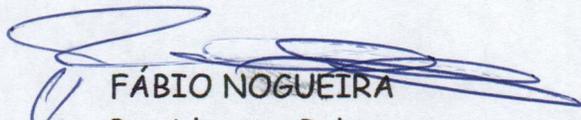
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação
 Projeto de Lei Complementar nº 04/2003



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao parecer da relatoria, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 04/2003.

Este é o Parecer
 Sala da Comissão, em 22 de abril de 2003.

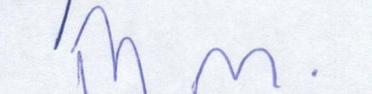

FÁBIO NOGUEIRA
 Presidente e Relator


 Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
 Membro

Dep. **VITAL FILHO**
 Membro


 Dep. **RICARDO MARCELO**
 Membro

Dep. **GERVÁSIO MAIA FILHO**
 Membro


 Dep. **RODRIGO SOARES**
 Membro


 Dep. **TRÓCOLLI JÚNIOR**
 Membro

Aprovado o Parecer em
 Discussão Única.
 em 23/04/2003

Aprovado em único Turno
 em 23/04/2003
 1.º Secretário

*Opiniões
 Secretária*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2003.

Dá nova redação ao artigo 209 da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985.

AUTOR : Governador do Estado

RELATOR : Arthur Cunha Lima

PARECER Nº 03/2003

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar Nº. 04/2003**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Cássio Cunha Lima, e que "Dá nova redação ao artigo 209 da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985".

A proposta legislativa em exame, chegou a esta Casa Legislativa, encaminhada por intermédio de ofício do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil do Governador, juntamente com a Mensagem Governamental de Nº 07, de 14 de abril de 2003, com as justificativas circunstanciadas para iniciativa da matéria.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



II - VOTO DO RELATOR

A matéria em epígrafe destina-se acompanhar as necessidades das servidoras gestantes do Estado, na obtenção de mais um benefício com largo alcance social.

A matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação mereceu, ressaltar-se, parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, cabendo a esta Comissão, na forma regimental, o necessário e indispensável exame de mérito do Projeto.

Com efeito, entendo que a propositura, tal como se acha redigida, afigura-se meritória, oportuna e procedente, fazendo-se necessária adoção da medida pelo Estado em decorrência da necessidade explicitada e por ser a medida de cunho eminentemente social, direcionando assim, as atividades do Estado, conforme propriamente argumentou o Chefe do Poder Executivo Estadual, para a iniciativa e o reconhecimento às servidoras públicas que se encontrem no sétimo mês de gestação.

A medida encontra-se livre de óbices financeiros e/ou orçamentários, haja vista que não cria despesas e sim a antecipa o 13º salário para esta privilegiada categoria.

Nestas circunstâncias, opino, pela aprovação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2003, na sua forma original, dado ao interesse público que se apresenta.

É como voto.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2003.


Dep. ARTHUR CUNHA LIMA
Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2003**, na sua forma original, dado ao interesse público que envolve a matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2003.

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
PRESIDENTE / RELATOR

DEP. JOSÉ LACERDA
MEMBRO

DEP. MANOEL JÚNIOR
MEMBRO

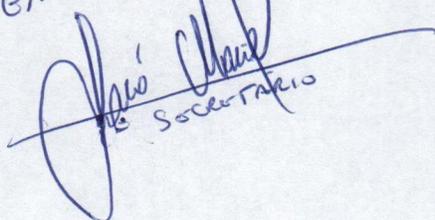
DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
MEMBRO

DEP. BIU FERNANDES
MEMBRO

DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

DEP. RICARDO COUTINO
MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única
em 23/04/2003.


SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

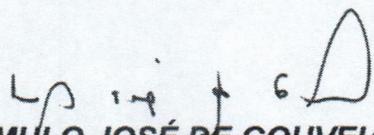
Ofício nº 35/2003

João Pessoa, 23 de abril de 2003.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 04/03 de sua autoria, que "Dá nova redação ao artigo 209 da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 29/03
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2003

Dá nova redação ao artigo 209 da
Lei Complementar nº 39, de 26 de
dezembro de 1985.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 209 da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 209

§ 1º - A servidora pública terá direito ao recebimento antecipado da gratificação de que trata o **caput** deste artigo ao completar o sétimo mês de gravidez.

§ 2º - Para ter direito ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo a servidora deverá apresentar atestado médico comprobatório perante a Secretaria de Administração.

§ 3º - O Poder Executivo poderá antecipar para o mês de junho a metade da gratificação prevista no **caput** deste artigo"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epiácio Pessoa**" João Pessoa, 23 de abril de 2003.

LP 14 + 6 A
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

APROVADO
Em 29/04/03
Presidente

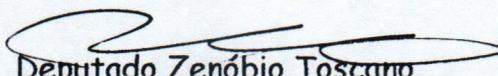
ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª
LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2003.

Às nove horas e quarenta e minutos do dia vinte e dois de abril do ano de dois mil e três, no mini Plenário "Deputado Judivan Cabral" da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a Presidência, em exercício, do Senhor Deputado ZENÓBIO TOSCANO (PSDB) e contando com a presença dos membros: Deputados RODRIGO SOARES (PT) e ARTHUR CUNHA LIMA (PSDB), este, portanto, em substituição ao Deputado Trocolli Júnior. Esteve também presente o Deputado Pastor Fausto (PL). Deixaram de comparecer os Deputados: TROCOLLI JÚNIOR (PSDB), o Presidente Deputado FÁBIO NOGUEIRA (PSDB), GERVÁSIO MAIA FILHO (PMDB), o Vice-Presidente, Deputado VITAL DO REGO FILHO (PDT) e o Deputado RICARDO MARCELO (PTB). Havendo número regimental, o Senhor Presidente Deputado Zenóbio Toscano, em exercício, "Invocando a proteção de DEUS e em nome do povo paraibano", declarou abertos os trabalhos da 5ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para deliberar sobre as matérias constantes na Pauta. Ato contínuo, a Presidência convidou o Deputado Arthur Cunha Lima para secretariar a reunião. A Presidência determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura das matérias constantes no Expediente: Justificativas das Assessorias dos Deputados Ricardo Marcelo e Trocolli Júnior comunicando as ausências destes dois parlamentares. Logo em seguida, foi posto em discussão e votação a Ata da 4ª Reunião Ordinária desta Comissão, realizada no dia 15 de abril do corrente ano. O Deputado Arthur Cunha Lima solicitou a dispensa da leitura da mesma, sendo deferida a sua solicitação pelo Senhor Presidente. Em votação a Ata foi aprovada sem restrições. Logo após, passou-se à Ordem do Dia. A Presidência determinou ao



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Senhor Secretário que procedesse a leitura das matérias constantes na Pauta. Em seguida foram apreciados e discutidos os PARECERES referentes aos **PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR n.ºs: 04/2003** - De autoria do Governador do Estado - Dá nova redação ao artigo 209 da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985. Relator: Deputado Fábio Nogueira. Em votação, o Parecer foi aprovado, sem discussão e por unanimidade; 05/2003 - De autoria do Governador do Estado - Que disciplina o pagamento de vencimentos e soldos não inferiores ao salário mínimo nacional, mantém o valor absoluto dos adicionais e gratificações mensais pagos em março de 2003, preserva o escalonamento dos soldos e vencimentos dos policiais civis e militares, e dá outras providências. Parecer do Relator Deputado Zenóbio Toscano. Em votação, o Parecer foi aprovado, sem discussão e por unanimidade. Ato contínuo, a Presidência informou que, em contatos mantidos anteriormente com as Lideranças dos partidos, ficou acordado que as outras matérias constantes na Pauta teriam suas apreciações transferidas para a próxima reunião desta Comissão. A Presidência, após os devidos esclarecimentos, obteve a concordância de todos. Em seguida, facultou a palavra, e não havendo quem dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente reunião Ordinária e convocou uma outra, Ordinária, para a próxima terça-feira, às onze horas, no mesmo local. Lavrando a presente Ata a Redatora: Suely Pessoa de Luna, Técnico Legislativo que, após lida e aprovada, será assinada e rubricada em todas as folhas, pelo Senhor Presidente, em exercício, Deputado Zenóbio Toscano, de conformidade com o que preceitua o Art. 46 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sala das Comissões, João Pessoa, 22 de abril de 2003.


Deputado Zenóbio Toscano
Presidente em Exercício